



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO Nº 5003857-39.2024.8.24.0048/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR VILSON FONTANA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC (INTERESSADO)

AGRAVADO: VETTER EMPREENDIMENTOS LTDA (IMPETRANTE)

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL SEM TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE. TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO PERANTE O FISCO. PROPRIETÁRIO REGISTRAL QUE NÃO EXERCE MAIS OS ATRIBUTOS DECORRENTES DO DIREITO DE PROPRIEDADE. AVERBAÇÃO DA QUITAÇÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NA MATRÍCULA DO BEM. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DESDE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DO ENTE PÚBLICO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 11 de novembro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **VILSON FONTANA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6945498v4** e do código CRC **65e89d9b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VILSON FONTANA
Data e Hora: 11/11/2025, às 15:57:33

5003857-39.2024.8.24.0048

6945498.V4

